



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADOÇÃO TARDIA: O AMOR TEM PRAZO DE VALIDADE? DESCONSTRUINDO  
(PRÉ) CONCEITOS

Daniele Rodriguez Vallado

Rio de Janeiro  
2017

DANIELE RODRIGUEZ VALLADO

ADOÇÃO TARDIA: O AMOR TEM PRAZO DE VALIDADE? DESCONSTRUINDO  
(PRÉ) CONCEITOS

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro  
2017

## ADOÇÃO TARDIA: O AMOR TEM PRAZO DE VALIDADE? DESCONSTRUINDO (PRÉ) CONCEITOS

Daniele Rodriguez Vallado

Graduada pela Faculdade de Direito Plínio Leite/Anhanguera. Advogada. Pesquisadora do Serviço de Pesquisa para Magistrados da Emerj.

**Resumo** – a adoção é um dos institutos mais antigos de que se tem notícia. Contudo, com o passar dos anos, acompanhando o desenvolvimento da sociedade e buscando se adequar aos ditames constitucionais, esse instituto adquiriu novos contornos. Na atualidade, o que se preza em uma adoção é o interesse da criança, e não dos candidatos à adoção. A adoção tardia vem sendo muito debatida, vez que são essas crianças que precisam de maior atenção e cuidado e, com isso, tem se procurado incentivar esse tipo de adoção, por meio de palestras e muita informação na mídia para desmistificar as questões que envolvem a adoção tardia. A essência do presente trabalho é identificar os principais argumentos contrários à adoção tardia e desconstruí-los, em busca da harmonização dos interesses de adotantes e adotados.

**Palavras-chave** – Direito de Família. Adoção. Adoção tardia. Criança. Preconceito. Mitos.

**Sumário** – Introdução. 1. Adoção: da espera do filho ideal à espera do filho possível. 2. Passado, presente e futuro: criando novos vínculos, apesar das lembranças. 3. Desconstruindo preconceitos com crianças mais velhas: o amor não tem idade. Conclusão. Referência.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica trata do tema da adoção tardia, assim considerada aquela em que a criança a ser adotada já tem uma certa percepção de si mesma e da realidade que a rodeia, bem como adolescentes. Procura-se apresentar e desconstruir os principais mitos e preconceitos que permeiam a adoção dessas crianças mais velhas.

Para tanto, discute-se as dificuldades de aceitação da adoção de crianças mais velhas, cuja principal barreira são os preconceitos com a vivência pretérita dessa criança, suas lembranças e como reagirá à nova família que está sendo construída. Busca-se desconstruir mitos, medos e preconceitos que giram em torno desse tipo de adoção, apresentando as vantagens de se optar por uma criança que, embora já tenha certa vivência anterior, pode se adaptar a uma nova família como qualquer outra criança abrigada.

O instituto da adoção, tratado pelo Direito Civil, no ramo do direito de família, é um dos mais antigos que se tem notícia. Contudo, sua regulamentação vem evoluindo com o passar dos anos, alcançando, atualmente, contornos bem diversos daqueles da antiguidade, buscando se adequar a princípios constitucionais.

O advento da Lei n. 8.069/90 trouxe ao ordenamento jurídico pátrio uma nova visão do então vigente modelo de adoção, passando a priorizar o melhor interesse da criança. Dessa forma, não se busca mais uma criança para casais que não podem gerar filhos biológicos, mas, sim, uma família para uma criança abrigada que, por algum motivo, não pode mais contar com a proteção de sua família biológica.

A maioria dessas crianças abrigadas não são mais bebês, tratando-se, então, de crianças mais velhas que, por vezes, já possuem certa percepção de si mesmas e do mundo que as rodeia.

Ocorre que a procura por bebês para adoção é muito maior. Isso porque a ideia de ter como filho uma criança que possui vivências, lembranças e vínculos anteriores assusta e desestimula os candidatos à adoção, que anseiam por levar para casa um livro em branco, onde poderão escrever suas histórias do início ao fim, e não dar continuidade a histórias que já vinham sendo escritas por outras mãos.

Com isso, não sendo efetivada a chamada adoção tardia dessas crianças mais velhas, elas vão crescendo nos abrigos, ficando a cada dia mais velhas ainda, tendo suas chances de serem adotadas diminuindo com o passar dos anos.

Inicia-se o primeiro capítulo tratando das expectativas dos candidatos à adoção em contraposição à realidade das crianças abrigadas e como isso pode influenciar na demora no processo de adoção. Analisa-se como o ideal de filho fomentado pela sociedade de um modo geral pode retardar e dificultar o processo de adoção, tendo em vista a realidade fática das crianças que se encontram abrigadas e disponíveis para inserção em nova família.

Segue-se ponderando acerca da possibilidade de criação de novos vínculos familiares com uma criança que carrega marcas e lembranças do abandono, defendendo essa possibilidade.

O terceiro capítulo trata da possibilidade de desconstrução dos mitos e preconceitos em se adotar uma criança que já possui certa bagagem emocional e da superação dessa barreira inicial. Apresenta-se os principais argumentos daqueles que resistem a adoção tardia, combatendo-os e apresentando soluções para ultrapassar a barreira emocional dessas crianças, buscando solidificar-lhes a confiança em sua nova família.

A pesquisa é desenvolvida pelo método dialético, uma vez que o pesquisador entende que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social e que as contradições se transcendem dando origem a novas contradições que requerem soluções.

Assim, acredita ser viável para analisar o objeto da pesquisa inseri-lo no atual contexto com o objetivo de identificar os fatores que determinam certos fenômenos, explicá-los e desmitificá-los.

Para atingir tais objetivos, é empregada uma abordagem qualitativa, valendo-se o pesquisador da bibliografia atinente ao tema em análise para sustentar suas ponderações, após concluída a fase exploratória dessa pesquisa, quando foi analisado o material bibliográfico disponível acerca do tema.

## 1. ADOÇÃO: DA ESPERA DO FILHO IDEAL À ESPERA DO FILHO POSSÍVEL

Adoção tardia é aquela em que a criança a ser adotada não é mais um bebê, contudo, a idade não é o único fator caracterizante desse modelo de adoção. Vargas<sup>1</sup> explica a adoção tardia da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> VARGAS, Marlizete M. *Adoção Tardia*. Disponível em: [http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=277%3Aadocao-tardia&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67](http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=277%3Aadocao-tardia&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67). Acesso em: 09 out. 2016.

tardia é um adjetivo usado para designar a adoção de crianças maiores. Considera-se maior a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo (...), que tem uma certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. Vários autores consideram a faixa etária entre dois e três anos como um limite entre a adoção precoce e a adoção tardia. Outros fatores também concorrem para essa avaliação como o tempo de permanência da criança em instituição e o seu nível de desenvolvimento. Pode acontecer que crianças com dois, três anos ainda não apresentem comportamentos compatíveis com a sua faixa etária, ou seja, não andam sozinhas, não falam ou usam fraldas e a adaptação delas não apresentará características típicas de uma adoção tardia [...]

A realidade no Brasil é que o destino da maioria dessas crianças mais velhas, acolhidas em abrigos do governo, é de ali permanecerem, sendo criadas e educadas pelos funcionários dessas instituições.

O que ocorre é que os bebês, assim consideradas as crianças com até 18 meses, especialmente os da cor branca, sejam adotados rapidamente, enquanto crianças maiores permanecem indefinidamente à espera de uma família.

Muito se fala acerca do tempo de espera na fila do Cadastro Nacional de Adoção. Critica-se a demora na fila, em relação ao grande número de crianças abrigadas. Contudo, essa demora está intimamente ligada às exigências dos adotantes.

Isso porque, a maioria das pessoas habilitadas para adoção tem preferência por bebês, que estão em menor número nos abrigos. Matéria veiculada no sítio do Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo, cita uma pesquisa feita pela psicóloga Lídia Weber<sup>2</sup> em que a autora, em sua tese de doutorado na Universidade Federal do Paraná, aponta como uma das razões da demora na fila do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) as exigências dos adotantes, que são, entre elas, meninas, brancas e que contem com até 2 anos de idade.

Por certo, a demora em um processo de adoção não ocorre tão somente por conta das exigências dos adotantes, que são definidas no processo de habilitação, etapa que precede à adoção propriamente dita. Outros fatores também contribuem para que um processo de

---

<sup>2</sup> GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO DE SÃO PAULO. São Paulo. Disponível em: [http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=275%3Apor-que-a-adocao-demora-tanto-no-brasil&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67](http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=275%3Apor-que-a-adocao-demora-tanto-no-brasil&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67). Acesso em: 09 out. 2016

adoção se arraste no tempo, sendo que o principal deles ocorre no curso do processo judicial e trata-se da destituição do poder familiar.

Tanto o Código Civil, quanto a Lei n. 8.069/90, impõe a necessidade de uma sentença que retire dos pais biológicos o poder familiar sobre a criança, antes que ela seja dada à adoção. Isso porque, segundo os ensinamentos de Orlando Gomes<sup>3</sup>, é inadmissível a duplicidade do poder familiar, conservando os pais biológicos esse poder sobre a criança que passa a viver legitimamente na companhia e sob a guarda de quem o adotou.

O processo de destituição do poder familiar é demorado, vez que, antes de se decretar a perda, deve-se esgotar as possibilidades de a família biológica receber a guarda da criança de volta. Com isso, as crianças abrigadas envelhecem e ultrapassam a idade mais procurada pelos candidatos à adoção.

Por outro lado, aqueles que se propõem a adotar uma criança mais velha, o fazem por motivações que, nem sempre, serão atendidas. O que pode acarretar frustrações e até mesmo devoluções das crianças aos abrigos.

Entre os motivos principais que levam candidatos a adoção a optar por uma criança mais velha estão, segundo Ebrahim<sup>4</sup>, o fato de não possuírem tempo ou condições de cuidar de um bebê, mas desejam constituir uma família, ou já possuírem filhos biológicos e não sentirem mais a necessidade de adotar um recém-nascido. Outro motivo apontado por Dias, Silva e Fonseca<sup>5</sup> é a praticidade e o desejo de ter uma companhia.

Contudo, segundo Luchi<sup>6</sup>

algumas das expectativas dificilmente serão preenchidas, se considerarmos o perfil das crianças disponíveis para adoção nos abrigos brasileiros. São crianças que durante o estágio de convivência apresentam comportamentos regressivos que

---

<sup>3</sup> GOMES apud ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2009, p.266.

<sup>4</sup> EBRAHIM apud LUCHI, Tânia O.. *Construção do Vínculo na Adoção Tardia: fatores interatuantes*. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. *Guia de Adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família*. São Paulo: Roca, 2014, p. 654.

<sup>5</sup> DIAS; SILVA; FONSECA apud LUCHI, Tânia O. *Construção do Vínculo na Adoção Tardia: fatores interatuantes*. In: Ibid.

<sup>6</sup> LUCHI, Tânia O.. *Construção do Vínculo na Adoção Tardia: fatores interatuantes*. In: Ibid., p. 655.

demandam dos pais uma maternagem não condizente com a idade da criança que acolheram, assim, dificilmente poderão preencher o quesito de praticidade, assim como sua insegurança e necessidade de atenção podem frustrar o quesito de ser uma boa companhia para um filho único biológico (...) Portanto, os pais que esperam de uma criança mais velha certa maturidade, companheirismo e que não necessite de muitos cuidados, fatalmente se sentirão frustrados por um longo período, até que a criança supere as fases adaptativas (...) e alcance um desenvolvimento igual ou próximo a sua faixa etária [...]

Assim, Luchi<sup>7</sup> entende que “a motivação para a adoção pode ser um fator determinante nas expectativas geradas em relação ao filho e o entrelaçamento desses dois aspectos pode criar a idealização de um filho de difícil ajuste à criança real [...]”. A crença de que a criança irá criar laços afetivos imediatos com os adotantes e que os aceitarão de forma incondicional contribui para uma maior dificuldade na criação do vínculo afetivo parental.

Nesse diapasão, ainda na visão da autora<sup>8</sup>, os adotantes devem trabalhar a capacidade para lidar com os efeitos que o abandono causou na criança, deixando de lado suas expectativas de um filho ideal, cientes de que, com empenho e dedicação, a tão sonhada família se tornará possível e real.

## 2. PASSADO, PRESENTE E FUTURO: CRIANDO NOVOS VÍNCULOS, APESAR DAS LEMBRANÇAS

Como visto, a maior barreira da adoção são as expectativas criadas por parte dos candidatos à adoção.

Os adotantes, via de regra, idealizam o perfil do filho ideal e, ao se depararem com a realidade das crianças abrigadas, demoram um pouco a aceitar que dificilmente conseguirão uma criança nos moldes sonhados: bebês de até um ano de vida. Entretanto, essa não é a única causa que reflete na maior demora na permanência das crianças em abrigos, como se verá adiante.

---

<sup>7</sup> Ibid.

<sup>8</sup> Ibid.

Embora as adoções tardias sejam diferentes das adoções de bebês, uma vez que a criança mais velha tem um passado que, muitas vezes, deixou marcas, elas nem sempre trazem problemas, sendo esse tão somente mais um mito que permeia esse tipo de adoção. Decebal Andrei<sup>9</sup> entende que “quanto mais tardia a adoção, mais vivas serão as lembranças do passado e mais enraizadas na sua memória as ilusões, sonhos, desejos e frustrações dos anos de abandono”. Contudo, isso não é um fator decisivo para o sucesso ou fracasso da adoção tardia.

Segundo Camargo<sup>10</sup>, existem alguns fatores que retardam e dificultam o processo de adoção, tornando o caminho dos candidatos à adoção uma verdadeira via crúcis:

[...] - a longa fila de espera e a extensa burocracia que se apresenta para que possa se concretizar a adoção e,  
- a legislação brasileira que não concede a adoção de imediato, concedendo somente a guarda provisória o que gera ansiedade por dois anos (prazo que dura a guarda provisória), tendo ainda o risco de perder a guarda da criança e tê-la devolvida a sua família biológica que tem preferência de sua guarda.

Por certo que na adoção tardia o processo de filiação é mais complexo, pois a criança participa ativamente do processo de adaptação, exigindo dos adotantes uma maior dose de paciência e perseverança para entender e atender as suas necessidades. Entretanto, os preconceitos listados pelo autor não passam de receios infundados que, com a devida assistência e acompanhamento da equipe multidisciplinar das Varas da Infância, serão superados no decorrer do processo de adoção.

Em pesquisa feita para sua obra acerca do abandono e da adoção, Elena Andrei<sup>11</sup> identifica quatro estágios que marcam a adaptação da criança no processo de adoção: a fase do encantamento, em que prevalece o encantamento recíproco entre adotantes e adotada e

---

<sup>9</sup> ANDREI apud DIAS, Cristina M. S. B.; SILVA, Ronara V. B. da; FONSECA, Célia M. S. M. S.. A adoção de crianças maiores na perspectiva dos pais adotivos. In: *Contextos Clínicos*, vol. 1, n. 1, jan./jun. 2008, p. 29.

<sup>10</sup> CAMARGO, apud AYALA, Sarita Carvalho, et al. *ADOÇÃO TARDIA: o real contexto de adotantes e adotados*. Disponível em: [http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/NSt5lqOoz7sc4eO\\_2014-4-16-0-6-59.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/NSt5lqOoz7sc4eO_2014-4-16-0-6-59.pdf). Acesso em: 04 mar. 2017

<sup>11</sup> ANDREI, et. al., op. cit., p. 29.

tudo que gira em torno da nova vida. A segunda fase é quando a criança tenta marcar território, podendo se tornar rebelde aos comandos dos novos pais, testando seus limites. Depois vem o momento da aceitação e compreensão, em que a criança está preparada para refazer sua vida com a família. Por fim, é a fase onde o amor surge e pais e filhos criam o verdadeiro laço da adoção.

Como visto, na adoção de bebês, que praticamente não possuem a percepção da realidade que os rodeia, essas fases não existem, tornando, de certa forma, a adoção mais fácil, já que a adaptação maior será por parte dos adotantes, que terão, muitas vezes, que aprender os cuidados com o novo membro da família.

Conforme salientado por Costa<sup>12</sup>, observa-se ainda um desejo por ambas as partes, adotados e adotantes, de se esquecer da vida pregressa da criança, tanto da família biológica, quanto do período que passou em instituições ou eventuais famílias substitutas, “porém esse desejo dificulta o processo de adoção e na constituição das figuras de pai e mãe, além de criar um tabu, um assunto que não pode ser comentado, o que em médio prazo, pode ser um obstáculo na manutenção dos vínculos criados”.

Nesse ponto importante frisar que a lei<sup>13</sup> garante ao adotado o direito de conhecer sua origem biológica, permitindo-lhe amplo e irrestrito acesso ao seu processo de adoção após completados os dezoito anos ou, antes disso, a seu pedido, com apoio jurídico e psicológico.

Nucci<sup>14</sup> entende que, embora, diga-se comumente, que uma pessoa não se sente completa se não conhecer seu passado, tal conhecimento nem sempre será benéfico ao adotado, por trazer à tona todas as mazelas envolvidas no seu nascimento e posterior abandono. Completa o autor<sup>15</sup>:

---

<sup>12</sup> COSTA, apud AYALA, Sarita Carvalho, et al, op. cit.

<sup>13</sup> BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 04 mar. 2017.

<sup>14</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 188-190.

<sup>15</sup> Ibid.

Houve um sacrifício enorme para impor sigilo ao processo de adoção, para apagar o registro civil anterior, para dar uma nova vida ao adotado, para integrá-lo completamente à família substituta; em suma, cultua-se a adoção como um ato de amor definitivo, irrevogável, cujos efeitos equiparam todos os filhos, naturais ou não, em todos os níveis. Porém, a própria lei autoriza a reabertura da *caixa preta*, fechada há muitos anos, em prol do direito de conhecer sua origem biológica. (...). Se a família adotiva realmente atinge os propósitos de substituir a família biológica (...) não há como o ser humano sentir-se psicologicamente perturbado. A pessoa precisa de amor e afeto, carinho e atenção, mas não necessariamente de seus pais biológicos [...]

Apesar de autores como Ryad Simon defenderem a ideia da chamada “ferida narcísica”<sup>16</sup>, Nucci<sup>17</sup>, discorda da ideia de que o passado possa influenciar de forma tão incisiva na vida de uma pessoa, a ponto de ensombrecer todos os relacionamentos futuros, e refuta a crença de que o adotivo sempre sabe que foi rejeitado, sofrendo inconscientemente por isso. Afirma, ainda que, as lembranças das crianças em tenra idade não transcendem para a vida adulta com tamanha força e intensidade.

Assim, seguindo a linha de raciocínio do autor, é possível criar novos laços emocionais e sentimentais de filiação, apesar de um passado de abandono e rejeição. Muitas lembranças permanecerão vivas na memória da criança, mas com amor, dedicação e perseveranças dos novos pais, elas poderão ser superadas, não constituindo óbice para uma vida plena e saudável da família que se formou por meio da adoção.

### 3. DESCONSTRUINDO PRECONCEITOS COM CRIANÇAS MAIS VELHAS: O AMOR NÃO TEM IDADE

Como visto no decorrer dos capítulos anteriores, existe a preferência por adoção de bebês causada, em grande parte, por uma série de mitos e preconceitos em se adotar uma criança mais velha, que já possui certa bagagem emocional. Contudo, a superação da aparente barreira inicial da idade não é assim tão difícil e, em certos casos, a idade mais avançada da

---

<sup>16</sup> *Ferida narcísica*, é a marca indelével da rejeição do filho pela mãe natural. A rejeição da mãe biológica em ter o filho consigo é por esse vivida como um repúdio ao merecimento do amor, o que vai interferir de forma negativa em todos os seus relacionamentos futuros. Defende-se ainda que inconscientemente a criança sabe que é adotiva, ainda que ninguém tenha lhe contado.

<sup>17</sup> NUCCI, op. cit., p. 138

criança pode até contribuir para que os laços afetivos da nova família se fortaleçam e solidifiquem mais rapidamente.

Embora os candidatos à adoção sintam um enorme receio da dificuldade de adaptação da criança por causa da sua vivência anterior, a idade pode ser, na verdade, um fator favorável nessa transição. Isso porque as crianças mais velhas, que já possuem certa percepção dos fatos que as rodeiam, acabam por valorizar mais a oportunidade de ser adotada e sair do abrigo. Assim, na maior parte dos casos desse tipo de adoção, a criança se esforça por agradar seus novos pais e ganhar-lhes o afeto, seja pelo desejo de com eles permanecer, seja por medo de ter que voltar ao abrigo e não conseguir uma família.

Certo é que existe a preferência, por parte dos candidatos à adoção, por bebês, tanto por conta da questão da adaptação, quanto pela questão de vivenciar todas as fases da maternagem/paternagem. Contudo, esse é um entrave que deve ser trabalhado pela equipe técnica das varas de infância, demonstrando aos futuros pais que uma criança maior pode oferecer tanto amor quanto qualquer outra. E mais: o amor advindo do estado de filiação não pode ter uma idade pré-determinada e, mais ainda, não deve ser esperando imediatamente ao início do convívio, sendo um sentimento que surgirá somente com a convivência diária e com o passar dos anos.

Camargo<sup>18</sup>, enumera, entre outros, os maiores preconceitos nutridos pelos adotantes com relação a adoção tardia. São eles:

- [...] - o medo da família adotante que a criança maior de dois anos que já passou por instituições e / ou famílias não se adapte a um lar definitivo;
- a dificuldade de criação de vínculos afetivos e confiança dado ao histórico da criança de abandono e rejeição;
- o mito que o desejo da criança de conhecer a família biológica seja intensificado a tal ponto que prejudique o relacionamento com a família adotiva; [...]

---

<sup>18</sup> Vide nota 10.

Inegável é que a adoção de crianças mais velhas, mais do que na adoção de bebês, implica em um entrelaçamento da história pregressa dessa criança com as expectativas daqueles que a desejam como filho. Por isso, os futuros pais devem estar cientes e preparados que, até que os laços afetivos sejam criados, surgirão embates entre o que se tem e o que se espera, devendo estar preparados para superar as diferenças iniciais.

Assim, na visão de Luchi<sup>19</sup>,

Deve, então, ser agregada como fator importante para a construção da parentalidade adotiva tardia, a capacidade para lidar com os efeitos do abandono na criança, o que torna a resistência à frustração, a capacidade de negociação e recursos de flexibilidade e a determinação de construir uma família através da adoção, fatores de grande relevância para o seu exercício, sendo importante que no acompanhamento na pré e pós-adoção os pais sejam preparados para esse combate que por vezes é unilateral e reforçadas as suas competências. Portanto, a adoção de crianças maiores pressupõe um encontro da história, da personalidade e das necessidades de uma criança e as capacidades daqueles que desejam acolhê-la como filho. E é a partir desses fatores interatuantes que pode emergir o paternal e o maternal e, assim, laços de filiação.

Certo é, como já visto anteriormente, que o instituto da adoção não visa mais a atender os interesses dos candidatos à adoção, mas o superior interesse da criança, que tem direitos constitucionais protegidos, sendo dever de todos assegurar que tais direitos sejam respeitados, em obediência ao comando constitucional previsto no art. 227 da CRFB/88<sup>20</sup>:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do comando constitucional extrai-se a ideia de que todas as crianças possuem os mesmos direitos. Assim, as crianças mais velhas que se encontram abrigadas possuem os mesmos direitos dos bebês de serem criadas em um ambiente familiar, onde receberão suporte emocional e financeiro para um desenvolvimento pleno e saudável.

---

<sup>19</sup> Vide nota 6.

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 abr. 2017.

O receio da família adotante que a criança mais velha, por já ter passado por instituições e / ou famílias, não se adapte a um lar definitivo é completamente infundado. As crianças possuem uma grande capacidade de adaptação a diferentes situações e ambientes. Basta que seus novos pais perseverem e, com amor e carinhos, todas as dificuldades serão superadas.

Da mesma forma, como já trabalhado no capítulo anterior, a alegada dificuldade de criação de vínculos afetivos e confiança impulsionada pelo histórico da criança de abandono e rejeição não pode constituir óbice para a adoção tardia. Como visto, as crianças mais velhas possuem a mesma capacidade de amar que qualquer pessoa.

Como muito bem colocado por Luchi<sup>21</sup>,

[...] vencer os desafios e sentir-se responsável pelas transformações da criança nos campos da afetividade, da aprendizagem, da sociabilidade, e imprimir seus valores e crenças, contribui para preencher a lacuna da transmissão genética e, assim, atingir o sentimento de ver um pouco de si na criança, o que constitui o fundamento da parentalidade e o fim do longo processo de construção do vínculo parental.

Assim, o importante, não só na adoção dita tardia, mas em qualquer tipo de filiação, é o querer verdadeiro, o desejo sincero de ter aquela criança como seu filho. Dificuldades surgirão até mesmo na filiação biológica e isso não pode ser motivo para se desistir dos filhos. Da mesma forma, na adoção, principalmente de crianças mais velhas, o medo das dificuldades não pode servir de impedimento para que se viva plenamente a filiação. O amor não tem idade nem prazo de validade.

## CONCLUSÃO

Atualmente o instituto da adoção visa a atender o superior interesse da criança, que tem direito a crescer no seio de uma família, onde encontrará o suporte para um

---

<sup>21</sup> LUCHI, Tânia O., op. cit. p. 656.

desenvolvimento digno e saudável, obedecendo o comando constitucional previsto no art. 227 da CRFB/88.

Nesse sentido, o Estado retira as crianças e adolescente em situação de risco de sua família e procura promover ações no sentido reinseri-las em seu ambiente familiar, seja devolvendo-as para sua família originária, seja buscando a extensa. Esses menores, abrigados por conta da situação de risco em que se encontravam, somente são postos para adoção depois de esgotadas todas as possibilidades de reinserção na sua família biológica.

Os dados do Cadastro Nacional de Adoção apontam para um grande número de candidatos à adoção, em oposição a um número bem menor de crianças disponíveis para adoção. Essa disparidade se dá, justamente, por conta das exigências dos candidatos com relação à criança desejada, sendo a maior procura por bebês.

Grande parte dessa rejeição a crianças mais velhas tem origem em mitos e preconceitos que envolvem a adoção tardia – assim chamada aquela em que as crianças já possuem certa autonomia e percepção de seu entorno.

O maior medo relatado pelos adotantes é que a criança não consiga se adaptar à nova família por causa das lembranças de sua vida pregressa e, com isso, não seja possível estabelecer novos laços de afinidade com os pais adotivos.

Contudo, a experiência de pais que apostaram na adoção tardia mostra que esse receio é infundado. Apesar das lembranças do passado rondar por longo tempo essas crianças, é possível, com dedicação e carinho dos novos pais, que elas superem os anos de abandono e negligência e se entreguem por completo a sua nova vida. Basta que se sintam seguras no ambiente que passaram a viver fora do abrigo.

Assim, cabe aos pais adotivos a missão de transmitir segurança e estabilidade para a criança. É preciso perseverar diante das dificuldades iniciais e, tão logo seja ultrapassado esse

estágio inicial, novos vínculos serão formados e o amor e a confiança entre pais e filhos surgirão com o passar do tempo.

Ao Estado, por sua vez, cabe a promoção de campanhas de conscientização da sociedade com um todo – e não só dos candidatos à adoção – para que esses mitos e preconceitos sejam combatidos e essas crianças tenham mais chances de serem adotadas, sendo essa uma medida preventiva.

Nesse mesmo viés, visando à máxima efetividade do instituto da adoção, é preciso prestigiar a celeridade nos trâmites processuais em detrimento do excesso de burocracia, tanto da ação de destituição do poder familiar, quanto da ação de adoção, para que essas crianças abrigadas possam o mais rápido possível serem inseridas, como filhas, em uma nova família e assim gozem da plenitude da máxima proteção do Estado, da sociedade e da família, tal como determina a Constituição do Brasil.

## REFERÊNCIAS:

AYALA, Sarita Carvalho et al. *Adoção Tardia*: o real contexto de adotantes e adotados. Disponível em:

[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/NSt51qOoz7sc4eO\\_2014-4-16-0-6-59.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/NSt51qOoz7sc4eO_2014-4-16-0-6-59.pdf). Acesso em: 04 mar. 2017

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 04 mar. 2017.

DIAS, Cristina M. S. B.; SILVA, Ronara V. B. da; FONSECA, Célia M. S. M. S.. A adoção de crianças maiores na perspectiva dos pais adotivos. In: *Contextos Clínicos*, v. 1, n. 1, jan./jun. 2008.

DIAS, Maria Berenice. *Filhos do afeto*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO DE SÃO PAULO. São Paulo. Disponível em: [http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=275%3Apor-que-a-adocao-demora-tanto-no-brasil&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67](http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=275%3Apor-que-a-adocao-demora-tanto-no-brasil&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67). Acesso em: 09 out. 2016

ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2009.

LUCHI, Tânia O.. Construção do Vínculo na Adoção Tardia: fatores interatuantes. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. *Guia de Adoção*: no jurídico, no social, no psicológico e na família. São Paulo: Roca, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VARGAS, Marlizete M. *Adoção Tardia*. Disponível em [http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=277%3Aadocao-tardia&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67](http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=277%3Aadocao-tardia&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67). Acesso em: 09 out. 2016.